



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00002/2025/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.059862/2019-88

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ADITIVO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM FUNDAÇÃO DE APOIO. REQUISITOS DO §2º DO ART. 57 E ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. RECOMENDAÇÕES CONDICIONANTES. SEM ÓBICE JURÍDICO. DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Senhor Pró-Reitor de Administração,

I - RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria a fim de analisar a minuta do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 1014/2021, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST. (Sequencial 104 - Lepisma).

2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: "*O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual até 30/06/2025.*" (Sequencial 104 - Lepisma).

3. A instrução processual, *Checklist*, de exclusiva responsabilidade do assinante, consta no Sequencial 104 - Lepisma, no seguinte sentido:

"Solicitação com justificativa do coordenador 99

Cronograma físico-financeiro atualizado 95-96

Aprovação por uma Instância ou órgão que aprovou o projeto originalmente (departamento ou centro) 101

Registro do projeto com data de vigência atualizada OU Aprovação da prorrogação na Pró-Reitoria de Origem 101

Minuta de termo aditivo com o ente financiador do projeto (se aplicável) 97

Minuta de termo aditivo com fundação de apoio 104"

4. O contrato originário nº 1014/2021 celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA objetivando "*a regulamentação da atuação da fundação na prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto de extensão e pesquisa denominado "Monitoramento de Harpia harpyja na Reserva Natural Vale e Reserva Biológica de Sooretama", doravante denominado PROJETO, no âmbito do Acordo de Parceria nº 33/2019 firmado, em modalidade contratual tripartite, entre a UNIVERSIDADE e a Vale S.A, doravante denominada EMPRESA, com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO.*" (Sequencial 91 - Lepisma).

5. O contrato principal, concernente ao Acordo de Parceria PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, celebrado na modalidade tripartite entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, a VALE

S.A e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, tem por objeto o desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado "Monitoramento de *Harpia harpyja* na Reserva Natural Vale e Reserva Biológica de Sooretama", adiante denominado "Projeto", constante do Anexo I (Plano de Trabalho e orçamento detalhado) (Sequencial 72 - Lepisma).

6. O pedido de exame fundamenta-se no §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*: "Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

7. É a síntese do necessário.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Dos Limites da Análise e Manifestação Jurídica

8. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

9. De igual feita, assevera-se que a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP nº 07, qual seja:

"BCP nº 07 (Manual 2014) O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

III - ANÁLISE JURÍDICA

10. A par da minuta do instrumento sustentado por esta manifestação, restou elaborada lista de verificação (*checklist* Sequencial 105 - Lepisma), de maneira a assegurar a presença de todos os documentos que necessariamente devem estar presentes nos autos administrativos que, afinal, culminem com a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 1014/2021, objetivando "prorrogar a vigência contratual até 30/06/2025" (Sequencial 104 - Lepisma).

11. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

12. Cumpre ressaltar, inicialmente, que a Lei nº 8.666/93 perdeu a validade em 30 de dezembro de 2023, passando a vigor integralmente as disposições da Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133, de 2021.

13. Contudo, por força do art. 190 da Nova Lei, "O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada."

14. Assim, o termo em exame continua a ser regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, ainda que revogada, uma vez que o contrato original foi assinado em setembro de 2021.

15. Ressalta-se que, em qualquer caso, a prorrogação contratual é matéria da discricção administrativa, mediante a apresentação das justificativas, sob pena de violação do devido processo licitatório.

16. A justificativa sempre deverá compreender os motivos da prorrogação, em especial, as vantagens para a Administração Pública, a partir da demonstração de resultados e demais traços comparativos, com o escopo de embasar a tomada de decisão pela autoridade competente.

17. Como já afirmado em pareceres anteriores, é papel desta assessoria jurídica alertar o gestor sobre a legislação aplicável e recomendar sua obediência. Também não cabe a esta Procuradoria adentrar na discricionabilidade do gestor. Cabe, no entanto, a ele dar ciência do entendimento dos órgãos de controle, para que fique ciente dos riscos em caso de descumprimento.

18. Conforme disposto no §2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

19. Verifica-se ao **Sequencial 99 - Lepisma**, justificativa à solicitação de Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o **§2º do art. 57 da Lei 8.666/93**, exprimindo o Coordenador do Projeto a justificativa no seguinte sentido:

"Assunto: Encaminha relatório e solicita prorrogação do projeto 993

Senhor Pró-reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Projeto de Extensão Universitária "Monitoramento de Harpia harpyja na Reserva Natural Vale e Reserva Biológica de Sooretama", SIEX Nº 993, no qual sou coordenador.

Em anexo, encaminho o relatório anual do projeto (2023-2024), no qual indico a necessidade dessa prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses. Ocorre que o projeto possui data de término em 30/10/2024 e a sua extensão permitirá a continuidade dessa importante iniciativa, que apresenta resultados importantes para conservação da biodiversidade.

Cabe ressaltar que o relatório anual anterior (2022-2024) se encontra aprovado e pode ser verificado no Processo digital nº 23068.005327/2024-74.

Este projeto conta com auxílio financeiro por meio do Convênio de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre a UFES e a empresa Vale, com interveniência da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST (Processo: 23068.0568.059862/2019-88).

O acordo de parceria da UFES com a Vale foi firmado com prazo de 64 meses, a partir de 30/10/2019, com conclusão prevista para 30/01/2025. No entanto, o orçamento apresentado na ocasião previa apenas 60 meses. Assim, solicitamos à Vale o ajuste orçamentário do projeto, utilizando o saldo atual, para cobrir os 4 meses previstos no acordo, além de mais 2 meses, estendendo a execução para 66 meses.

Essa prorrogação será fundamental para concluirmos entregas pendentes, impactadas pela dificuldade de mobilização da equipe de bolsistas e pelo longo período de inatividade causado pela pandemia da COVID-19. A Vale já concordou com a solicitação e apresentou a minuta do aditivo de prazo, acrescentando dois meses ao cronograma.

Dessa forma, solicito a anuência desta Pró-reitoria para que a UFES firme o acordo com o referido aditivo, que já se encontra disponível no sistema da Vale, assinado pela FEST e aguardando apenas a assinatura da UFES. Em anexo, envio também a minuta do aditivo de prazo, a planilha de reorçamento e o projeto com os prazos revisados aprovados pela Vale.

Por fim, informo que estamos em diálogo com interlocutores da Vale para discutir um novo aditivo, com aporte de recursos e ampliação do prazo, visando à continuidade do projeto. Este aditivo atual nos permitirá tempo para avançarmos nessas tratativas. Certo de contar com sua compreensão, solicito deferimento.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Aureo Banhos dos Santos"

20. Prosseguindo, constata-se aprovação ad referendum pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX (Sequencial 101 - Lepisma):

"APROVAÇÃO AD REFERENDUM DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Projeto SIEX nº 993 – Monitoramento de Harpia harpyja na Reserva Natural Vale e Reserva Biológica de Sooretama

Considerando que estamos em período de férias docentes, o que inviabiliza o funcionamento da Câmara de Extensão;

Considerando que o relatório técnico apresentado traz elementos suficientes para a verificação do cumprimento do objeto do Projeto de Extensão Universitária "Monitoramento de Harpia harpyja na Reserva Natural Vale e Reserva Biológica de Sooretama", SIEX nº 993;

Considerando a urgência da tramitação, tendo em vista os prazos exíguos existentes para as tratativas com o órgão financiador;

A Pró-Reitoria de Extensão APROVA, ad referendum da Câmara de Extensão:

1) O relatório de cumprimento de objeto do Projeto de Extensão Universitária "Monitoramento de Harpia harpyja na Reserva Natural Vale e Reserva Biológica de Sooretama";

2) A prorrogação do referido projeto pelo período de 24 meses, compreendendo de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Jorge Luiz dos Santos JuniorPró-reitor de Extensão em Exercício"

21. Extrai-se do contrato que há previsão contratual para a prorrogação da vigência, a saber:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração até 01/03/2025 a contar da data de sua assinatura. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do PROJETO, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela UNIVERSIDADE."

"CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93."

22. Consta ainda o cronograma físico-financeiro atualizado (Sequenciais 95 e 96 - Lepisma), contendo a informação de que não haverá alteração do valor contratado.

23. Insta destacar que deverá ser apresentada a prestação de contas parcial referente ao período do segundo ano de contrato, conforme CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: SUBCLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA do contrato originário, que dispõe (Sequencial 91 - Lepisma):

"SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA apresentará prestações de contas parciais:

I. Sempre que solicitada pela Administração da Ufes ou pelo coordenador do projeto;

II. **A cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento jurídico, quando o seu prazo de vigência for igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

SUBCLÁUSULA QUARTA: Findo o prazo estipulado no inciso II da subcláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a prestação de contas parcial ao COORDENADOR DO PROJETO e este terá o prazo de 15 (quinze) dias para seu encaminhamento à Diretoria de Projetos Institucionais/DPI/PROAD/UFES." (Grifei)

24. Nesse contexto, destaca-se dos estatuto da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST (fundação de apoio) tratar-se de instituição de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente.

25. A fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

26. Dessa forma, o contrato em análise é *sui generis*, implicando em situação específica, visto que o valor destinado à FEST pela prestação de apoio, não se confunde com o patrimônio gerido pela Fundação, corresponde ao valor global do contrato.

27. Nessa senda, o Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 289/2007 – P, 503/2007 – P, 706/2007 – P, 1155/2007 – P, 1263/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 1882/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2466/2007 – P, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 3541/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1279/2008 – P, 1508/2008 – P, 3045/2008 – 2ª C e Súmula 250 – TCU).

28. Por fim, recomendo sejam observadas os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado.

b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos.

c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada

fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, §1º, do Decreto 7.423/2010.

29. **Releva destacar o tópico "c" descrito acima, em razão da Fundação de Apoio ter apresentado a prestação de contas parcial com período até 31/07/2022 (Sequencial 105), estando em atraso quanto ao período posterior.**

30. Ressalta-se que consta nos autos Relatório Técnico referente ao período de 01/11/2023 a 31/10/2024, tendo sido renovados pelo período de 01/11/2024 a 31/10/2026 (Sequencial 98 - Lepisma).

31. Nesse sentido, recomenda-se a Administração realizar a cobrança dos relatórios que deverão ser entregues dentro do prazo normativo, estando a assinatura do presente termo aditivo condicionada a apresentação da prestação de contas parcial do contrato ou de justificativa devidamente fundamentada.

IV- CONCLUSÃO

32. Restrita aos aspectos jurídico-legais, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, caso observem as recomendações constantes do retro parecer (**itens 23, 27, 28, 29, 30 e 31**), não vislumbro óbice jurídico a assinatura do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº. 1014/2021 (Sequencial 104 - Lepisma).

33. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

34. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068059862201988 e da chave de acesso 2b897af0



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1813325633 e chave de acesso 2b897af0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-01-2025 12:09. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
